CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 793/66

DISPÕE SÔBRE O SERVIÇO DE ESGÔTO DOMICIÁRIO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É obrigatório a ligação do esgôto domiciliário no perímetro urbano da cidade, de todos os prédios ou lotes por onde passar a nova rêde coletora de esgôtos.

ART. 2º - Cabe aos proprietários fornecer as manilhas cerâmicas necessárias, da rêde coletora ao meio fio correspondente, cabendo à Prefeitura a execução dos serviços refeidos.

§ ÚNICO - Recebida a motificação da Prefeitura o proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar as manilhas. Decorrido o prazo sem a providência, a Prefeitura as fornecerá, cobrando, em seguida, de acôrdo com a Lei, o valor relativo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA, CONSELHEIRO LAFAIETE, 8 DE JULHO DE 1966.

DR. ORLANDO BAÊTA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL